



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

Dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação da
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão extraordinária da sua Câmara de Graduação, realizada em 13 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, Campus de Cruz das Almas, 13 de maio de 2008.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 009/08
Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB

CAPÍTULO I

Da Matrícula

SECÇÃO I

Da Concessão da Matrícula

Art. 1º A matrícula será concedida:

- I - a candidato classificado em processo seletivo promovido por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- II - a estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III - a estudante admitido como aluno especial;
- IV - a estudante transferido *ex officio*
- V - a alunos aprovados em processo seletivo para vagas residuais nas modalidades de transferência interna, transferência externa, portador de diploma de nível superior e rematrícula.

Subsecção I

Da Efetivação da Matrícula

Art. 2º O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula no local e período fixados previamente, sob pena de perda do direito.

Art. 3º A matrícula compreenderá:

I – apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certificado de quitação com o Serviço Militar;
- c) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) CPF;
- e) certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, histórico escolar da quinta à oitava série do ensino fundamental para

o candidato classificado pelo mecanismo de reserva de vagas para a escola pública, ou, para graduados em curso superior, diploma e histórico escolar expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;

f) uma foto 3 x 4;

II - inscrição em componentes curriculares do currículo de um curso.

§ 1º Os documentos mencionados nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** do inciso I deste Art. serão entregues em fotocópias a serem autenticadas por servidor, à vista dos originais, no ato da apresentação, devendo o mencionado na alínea “e” estar revalidado quando oriundo de país estrangeiro.

§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro o certificado de conclusão ou diploma de graduação deverá estar revalidado e o histórico escolar ou equivalente autenticado pela autoridade consular e acompanhado de tradução oficial.

§ 3º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade e a cópia autenticada da carteira de identidade do candidato.

§ 4º O candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido aluno regular da graduação UFRB, serão exigidos todos os documentos, exceto os da alínea “e” do inciso I deste Art., que serão substituídos por seu histórico escolar na Universidade.

Art. 4º O candidato classificado no processo seletivo que não efetivar a sua matrícula no período previsto em edital, perderá o direito à vaga na Universidade.

Art. 5º O candidato classificado em processo seletivo para o segundo semestre letivo, quando reclassificado para o primeiro semestre, poderá optar por permanecer na situação anterior, bastando, para tanto, que compareça à matrícula no período correspondente à sua classificação original.

Art. 6º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que efetivamente o estudante não teria direito a ela, a Coordenadoria de Registro Acadêmico procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Subsecção II

Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares

Art. 7º A inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao aluno regularmente matriculado na Universidade, será realizada com base no fluxograma do seu curso, preferencialmente no turno em que o curso é ofertado, compreendendo as seguintes etapas:

- I - primeira fase, obrigatória, constituída de inscrição em componentes curriculares, passível de confirmação ou ajuste;
- II - segunda fase, para os alunos que necessitarem de ajuste na inscrição em componentes curriculares.

§ 1º As duas fases da inscrição semestral em componentes curriculares, realizar-se-ão em períodos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno poderá inscrever-se em componentes curriculares que não integrem o currículo do seu curso, respeitado o limite máximo de 408 (quatrocentas e oito) horas, enquanto for aluno regular da Universidade.

Art. 8º O Colegiado do Curso estabelecerá uma etapa de orientação que precederá a inscrição semestral em componentes curriculares.

Art. 9º O Colegiado do Curso aprovará em reunião plenária o(s) critério(s) de escalonamento para a inscrição dos alunos em componentes curriculares.

Parágrafo Único - No prazo mínimo de sete (7) dias antes do início da primeira fase da inscrição semestral em componentes curriculares, os Colegiados dos Cursos farão a divulgação do escalonamento junto ao corpo discente.

Art. 10 A inscrição semestral em componentes curriculares será efetivada atendendo aos limites mínimo de oito (8) horas semanais e máximo de trinta e seis (36) horas semanais, ao(s) pré-requisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes selecionados.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do Curso poderá autorizar a inscrição semestral em componentes curriculares abaixo do limite mínimo ou ultrapassando o limite máximo de horas, mediante justificativa do aluno, por até dois (2) semestres, consecutivos ou não, observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para conclusão do curso, determinado no projeto pedagógico do curso.

§ 2º No caso de inscrição semestral de alunos em estágios curriculares, Trabalhos de Conclusão de Cursos, recitais de conclusão de cursos, monografias e atividades semelhantes exigidas para integralização dos currículos, será permitido um limite máximo de quarenta (40) horas semanais.

Art. 11 O Colegiado do Curso poderá conceder ao aluno o direito de cursar componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito se o mesmo satisfizer a condição de provável concluinte.

§ 1º Até 5 (cinco) dias após a conclusão do período de inscrição em componentes curriculares a Coordenadoria de Registro Acadêmico disponibilizará, para os colegiados, a relação dos estudantes com paralelismo ou ausência de pré-requisito.

§ 2º Até que sejam decorridos 25% do semestre letivo o Coordenador do Colegiado informará a CRA a confirmação ou a correção da inscrição em componentes curriculares com o registro da data da aprovação da decisão pelo plenário do Colegiado, para os devidos registros.

Art. 12 Em cursos que ofereçam mais de uma modalidade/ habilitação/opção, deverá ser observado:

I - O aluno matriculado em curso com mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá graduar-se, no máximo, em duas delas;

II - O aluno concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá matricular-se para cursar outra, desde que o requeira ao Colegiado do Curso pretendido antes do término do semestre de conclusão da primeira;

III - O aluno matriculado em curso que ofereça habilitações específicas ou opções, com exigência de uma prévia graduação, optará por uma delas no Colegiado do Curso pretendido, antes do término do semestre de conclusão do curso.

§ 1º O Colegiado do Curso informará à CRA, até a data estabelecida no Calendário Acadêmico, os alunos contemplados pelo estabelecido nos incisos II e III deste Art., assim como o prazo previsto para integralização da nova modalidade/habilitação/opção e o currículo a ser cumprido.

§ 2º A CRA registrará como reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção, sendo atribuído ao estudante novo número de matrícula e registradas as dispensas de componentes curriculares decorrentes do aproveitamento dos estudos realizados na modalidade/habilitação/opção concluída.

Art. 13 A CRA disponibilizará para os Colegiados dos Cursos, até cinco (5) dias após o período de ajuste semestral de matrícula, a relação dos alunos com as inscrições em componentes curriculares irregulares por não atenderem às exigências desta subseção, visando a sua regularização.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos farão imediata divulgação, em mural ou outro meio eficaz convencionado, da relação especificada no *caput* deste Art., por um período de dez dias.

§ 2º Até que sejam decorridos 15% do semestre letivo os Colegiados farão ajustes nas inscrições desses alunos de forma a regularizá-las.

§ 3º Findo o prazo estabelecido, a CRA cancelará as inscrições em componentes curriculares que não estiverem de acordo com as exigências desta subseção, e encaminhará ofício ao Colegiado do Curso notificando a(s) ocorrência(s) para emissão das cadernetas definitivas pelo Centro de Ensino.

SECÇÃO III

Da inscrição em componentes curriculares em situações especiais

Art. 14 A Universidade poderá oferecer componentes curriculares em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico, com o objetivo de proceder a ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais.

Parágrafo Único – A oferta desse componente não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

Art. 15 A solicitação de oferta em componentes curriculares será encaminhada pelo Colegiado do Curso ao(s) Centro(s), mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo Único - Os Centros poderão propor oferta de componentes curriculares aos Colegiados dos Cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo.

Art. 16 Aprovada a solicitação pelo Centro, este encaminhará ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) processo instruído de:

I - fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;

II - plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;

III - nome(s) do(s) docente(s) que ministrará (ão) o componente curricular.

Parágrafo Único - O(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) encaminhará(ão) à CRA o(s) processo(s) com antecedência de 10 dias antes do início da oferta do componente curricular, acompanhado(s) da relação dos alunos a serem inscritos.

Art. 17 Não será permitido o trancamento de inscrição em componentes curriculares em situações especiais.

Art. 18 Concluídas as aulas em componentes curriculares em situações especiais, o Centro encaminhará à CRA relatório onde constem:

I - total de alunos inscritos;

II - total de alunos aprovados e de alunos reprovados por falta e/ou por nota;

III - avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;

IV - avaliação do curso pelos estudantes que o frequentaram, através de instrumento elaborado pelo Colegiado do Curso.

SECÇÃO IV

Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural

Art. 19 A matrícula decorrente de convênio entre a UFRB e outras instituições nacionais de ensino superior, será concedida a alunos dessas instituições, nos termos estabelecidos nos convênios, limitada, no máximo, a dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único - Os estudantes se regerão pelo estabelecido nos convênios e, no que couber, pelas normas da UFRB.

Art. 20 A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países, dar-se-á:

I - para conclusão do curso na UFRB, estando o aluno regido pelas normas decorrentes do acordo e no que couber, pelas disposições regimentais da UFRB.

II - para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendida como a estada do aluno por, no mínimo, dois (02) meses e até, no máximo, dois (02) semestres letivos, estando este regido pelo acordo assumido entre as partes, inclusive no referente ao tempo de permanência e, no que couber, por este Regulamento.

Art. 21 Para a matrícula dos estudantes referidos no Inciso I do Art. 20 exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) comprovante de seleção encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
- b) certidão de nascimento;
- c) passaporte;
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, expedidos por autoridade competente, e das respectivas traduções oficiais;

-
- e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo Serviço da Rede Pública de Saúde.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados nas alíneas **b, c e d** deverão estar devidamente autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem.

Art. 22 Para a matrícula dos estudantes referidos no Inciso II do Art. 20 exigir-se-á a documentação constante do acordo entre as partes.

Art. 23 Os alunos dos Cursos de Graduação da UFRB poderão afastar-se para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países, conveniados com a UFRB.

Art. 24 São consideradas como atividades de Programas de Intercâmbio aquelas de natureza acadêmico/científico/artístico/culturais, que visem a complementação e o aprimoramento da formação do aluno.

Art. 25 A participação em Programas de Intercâmbio oferecidos pela UFRB exigirá do aluno a observância aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) ter plano de atividades acadêmico/científicas, a serem cumpridas na Instituição, aprovado pelo Colegiado do seu Curso de origem;

Art. 26 Será concedido ao aluno participante de programa de intercâmbio oferecido pela UFRB, a dispensa de inscrição semestral em componente curricular.

Art. 27 O aluno participante de intercâmbio com IES sem a intermediação da UFRB deverá requerer ao Colegiado do Curso a dispensa de inscrição em componentes curriculares.

Art. 28 A participação do aluno em Programas de Intercâmbio terá a duração máxima de dois semestres consecutivos na Instituição anfitriã, e será registrado no seu histórico escolar na forma de Estudante/Convênio/Mobilidade.

Parágrafo Único – Caso o aluno se encontre inscrito em componentes curriculares no 1º semestre do seu afastamento, estes serão excluídos do seu histórico e substituídos pela situação descrita no *caput* deste Artigo.

Art. 29 Ao fim do Programa de Intercâmbio, o aluno fica obrigado a apresentar relatório com comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo Colegiado de Curso, antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno à UFRB.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação e/ou reconhecimento nas atividades acadêmicas realizadas no intercâmbio terá registrado no histórico escolar, nos semestres para os quais foi liberado, “Estudante/Convênio/Mobilidade - sem aproveitamento”, sendo os citados semestres considerados como

ausência de inscrição em componentes curriculares para fins de aplicação do Inciso I do Art. 60 deste Regulamento.

§ 2º Os cursos e ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio, serão reconhecidas e/ou aproveitadas, segundo estabelecido no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 30 Autorizadas pela PROGRAD, às matrículas referidas no Art. 20 serão realizadas na CRA, dando-se imediato conhecimento ao Colegiado do Curso.

SECCÃO V

Da Matrícula do Aluno Especial

Art. 31 A matrícula na categoria de aluno especial será permitida a estudante de curso superior de instituições nacionais ou estrangeiras, bem como a graduados por estas instituições ou pela própria Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que deseje realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas.

§ 1º Não será concedida matrícula nessa categoria ao estudante de curso de graduação da UFRB.

§ 2º O aluno especial só poderá cursar até três (03) componentes curriculares.

§ 3º Não será permitida a matrícula como aluno especial em estágios curriculares, Trabalhos de Conclusão de Cursos, recitais de conclusão de cursos e monografias.

Art. 32 A solicitação do estudante será protocolada no(s) Centro(s) responsável(is) pela oferta do(s) componente(s) curricular(es) desejado(s), em época fixada pelo Calendário Acadêmico, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) fotocópia autenticada do CPF;
- c) requerimento de matrícula, especificando o(s) componente(s) que pretende cursar no semestre;
- d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado e cópia autenticada do diploma expedidos por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 33 Caberá ao Colegiado de Curso se pronunciar sobre a admissibilidade da matrícula solicitada nos componentes curriculares.

Parágrafo Único - Os Colegiados de Curso encaminharão os processos de solicitação de matrícula de aluno especial à CRA.

Art. 34 A matrícula será efetivada pelo solicitante, na CRA, a depender da existência de vagas, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos alunos regulares, obedecendo a prioridade para matrícula estabelecida pelo(s) Colegiados de Curso, até o limite das vagas remanescentes.

Parágrafo Único - O Colegiado de curso poderá autorizar a abertura de vaga adicional para matrícula de aluno especial desde que não haja estudante regular em demanda extra, sem atendimento.

Art. 35 O aluno especial fará jus a certidão com registro do aproveitamento obtido, expedido pela CRA, quando regularmente matriculado e aprovado no(s) componente(s) curricular(es).

SEÇÃO VI

Da Matrícula do Aluno Transferido *Ex-Officio*

Art. 36 A matrícula obrigatória de aluno, decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 37 Não será concedida transferência *ex-officio* quando a alteração do local de trabalho tiver se dado no interesse do servidor.

Art. 38 Somente serão aceitas transferências *ex-officio* de alunos oriundos de instituições privadas se na área de abrangência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

Art. 39 No caso de estudante que já tenha se beneficiado de transferência anterior, a natureza pública ou privada da instituição de origem será a daquela para a qual o estudante prestou vestibular.

Art. 40 Não se considera servidor público para efeito desta transferência o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os que exercem cargos em comissão.

Art. 41 Somente serão considerados dependentes para fins da transferência prevista nesta seção os filhos com até 24 anos, que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, a esposa ou companheira, comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem assim aqueles que comprovem por título hábil, a dependência com o servidor transferido e a habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

Art. 42 O processo de transferência *ex-officio* deverá ser protocolado na CRA e instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;

- b) fotocópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência *ex-officio*;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programas dos componentes curriculares cursadas com aprovação.

Art. 43 O processo de transferência será encaminhado a Câmara de Ensino de Graduação (CEG) que designará relator, que examinará os pressupostos do pedido, autorizando a inscrição em componentes curriculares, se for o caso, em caráter provisório, como aluno especial, até a apreciação final do processo.

§ 1º A providência prevista no *caput* deste Art. somente será adotada quando o retardamento puder comprometer o aproveitamento do semestre letivo.

§ 2º Na situação prevista no § anterior, caberá ao Coordenador do Colegiado de Curso, por encaminhamento do relator, indicar à CRA, os componentes curriculares, para inscrição do requerente.

§ 3º Se quando da apresentação do pedido de transferência já houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 44 Deferida o pedido de transferência e feito o cadastro pela CRA o processo será encaminhado ao Colegiado do Curso, para aproveitamento de estudos dos componentes curriculares e indicação do ano de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo estudante.

§ 1º A CRA expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

§ 2º Até o final do semestre em andamento o aluno apresentará à CRA, documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada se não atender a esta exigência.

Art. 45 Se o pedido for indeferido, o requerente poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito, não podendo, porém renovar a inscrição como aluno especial como decorrência do pedido de transferência.

SECCÃO VII

Da Transferência Interna, da Transferência Externa, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior e Rematrícula.

Art. 46 Entende-se cada um destes eventos como:

I – transferência interna: mudança de curso após processo seletivo interno;

II - rematrícula: reingresso de aluno que abandonou o curso;

III - transferência externa: ingresso de alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior submetidos a processo seletivo;

IV - matrícula de portador de diploma de nível superior: ingresso de alunos portadores de diploma de nível superior com intenção de obter novo título.

§ 1º - As transferências interna e externa, a matrícula de portador de diploma de nível superior e a rematrícula, só poderão ser concedidas quando houver vaga no curso pleiteado.

§ 2º - A PROGRAD por intermédio da CRA tornará público, até 40 (quarenta) dias após o início do primeiro semestre letivo, o número de vagas residuais, através de Edital específico.

Art. 47 Os Colegiados dos Cursos apreciarão os requerimentos de que trata esta Seção em até 30 (trinta) dias antes do encerramento das aulas do primeiro semestre letivo da UFRB, possibilitando aos interessados que tiverem seus pedidos deferidos o ingresso no segundo semestre do ano em curso.

Subsecção I

Da transferência externa

Art. 48 Os processos de transferências externas serão submetidos a processo seletivo, de responsabilidade do Colegiado do Curso, que designará uma Comissão, constituída de 3 (três) professores para avaliação e realização do processo.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo constará obrigatoriamente de prova escrita, abrangendo o conteúdo programático dos 2 (dois) primeiros semestres do Curso, na qual o candidato deverá obter a nota mínima 7 (sete).

§ 2º O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Ensino de Graduação relatório sobre o processo de seleção até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

Art. 49 A transferência externa de alunos regulares só poderá ser concedida para o mesmo curso ou para cursos afins.

Art. 50 É vedada à transferência de cursos de curta duração para curso de longa duração.

Subsecção II

Da transferência interna

Art. 51 Os pedidos de transferência interna serão instruídos por:

- a) análise de histórico escolar; e
- b) processo seletivo coordenado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo constará de prova escrita, abrangendo o conteúdo programático dos componentes curriculares básicos da área de conhecimento do curso pleiteado, indispensáveis ao acompanhamento do curso, definido pelo Colegiado, devendo o candidato obter a nota mínima 7 (sete).

§ 2º O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Ensino de Graduação relatório sobre o processo de seleção até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

Subsecção III

Da Rematrícula

Art. 52 O pedido de rematrícula será feito através de requerimento, acompanhado do histórico escolar que servirão para avaliação do pleito, pelo Colegiado de Curso, prevalecendo o pedido do estudante que integralizar em menos tempo o curso e que tenha cursado, com aprovação, os componentes curriculares básicos do curso.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Ensino de Graduação relatório sobre o processo até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

Subsecção IV

Da matrícula do portador de diploma de nível superior

Art. 53 Os requerentes de matrícula de portador de diploma de nível superior serão submetidos a processo seletivo, de responsabilidade do Colegiado do Curso, que designará uma Comissão para avaliação e realização do processo, além do requisito de existência de vaga no curso pretendido.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Ensino de Graduação relatório sobre o processo de seleção até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

SECÇÃO VIII

Do Trancamento da Matrícula

Art. 54 O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular da UFRB, quando requerido dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, desde que comprove:

- I - motivo de saúde, atestado pelo Serviço da Rede Pública de Saúde;
- II - direito assegurado por legislação específica;
- III - motivo relevante, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Não será concedido trancamento para períodos retroativos.

Art. 55 No caso de trancamento parcial ou total em componentes curriculares fica limitado ao aluno a possibilidade deste trancamento em até vinte por cento (20%) da carga horária total do curso, ao longo de todo o curso.

Art. 56 O tempo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) do tempo mínimo para integralização curricular, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 54.

Art. 57 O trancamento de matrícula poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 58 Para o trancamento por motivo de saúde no atestado deverá constar o prazo de duração do impedimento.

SECÇÃO IX

Do Cancelamento da Matrícula e de Componente Curricular

Art. 59 O aluno que tiver integralizado o currículo pleno do seu curso terá sua matrícula encerrada.

Art. 60 O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

- I - tenho deixado de realizar inscrição semestral em componentes curriculares do seu curso por dois (02) semestres consecutivos ou não;

-
- II - tenha sido reprovado em todos os componentes curriculares em que esteja inscrito em dois (02) semestres consecutivos ou não;
 - III - tenha sido reprovado no mesmo componente curricular em quatro (04) semestres consecutivos ou não;
 - IV - não tenha concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;
 - V - não tenha concluído a nova modalidade/habilitação/opção no prazo definido pelo Colegiado do Curso, no caso de reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção;

Art. 61 A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação, limitada a cinquenta por cento (50%) do prazo mínimo de duração fixado para o curso, será concedida uma única vez, a:

- I - alunos com necessidades educacionais especiais que impliquem em diminuição no desempenho acadêmico, reconhecidas por junta médica do Serviço da Rede Pública de Saúde;
- II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do Curso dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Art. 62 O tempo de duração do curso para efeito de integralização curricular será contado a partir do ano de equivalência, definido pelo Colegiado de Curso, considerando:

- I - a carga horária total a obter, dividido pela carga horária média do curso em cada semestre;
- II - o sistema de pré-requisitos.

Art. 63 A CRA disponibilizará para os Colegiados dos Cursos a relação nominal dos alunos que, em tese, incidirem nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento até o primeiro dia de inscrição em componentes curriculares.

§ 1º A UFRB publicará, a cada semestre, através da CRA, extrato de Edital de Convocação notificando os alunos atingidos pelo Art. 60 e que não foram notificados no ato de inscrição em componentes curriculares, para que compareçam à CRA a fim de regularizar sua situação acadêmica.

§ 2º O aluno interessado, no ato de inscrição em componente curricular, deverá instruir processo apresentando defesa no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso, acompanhada das provas que dispuser.

§ 3º O Coordenador do Colegiado designará relator para análise do mérito e, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será

encaminhado à CRA com a decisão, no semestre letivo de recebimento da notificação.

§ 4º A não instrução do processo de defesa por parte do aluno implicará na aplicação do disposto no Art. 60 deste Regulamento.

§ 5º O aluno atingido pelo disposto no Art. 60 efetuará inscrição em componentes curriculares condicionalmente, até que a decisão venha a ser proferida, na forma do § 4º deste Art.

Art. 64 A concessão da permanência é entendida unicamente como sendo relevado o último evento que determinaria a exclusão do aluno, não se constituindo em abono das demais ocorrências de seu histórico escolar as quais continuam sendo consideradas para efeito da continuidade do curso inclusive da aplicação dos critérios de cancelamento de matrícula estabelecidos no Art.60.

§ 1º O aluno atingido pelos incisos I a III do Art. 60 que teve aprovada sua permanência no curso, terá sua matrícula definitivamente cancelada se voltar a ser atingido pelo mesmo inciso que levou ao pedido de permanência, considerando-se todo o seu histórico escolar, nos termos previstos no *caput* deste Artigo.

§ 2º O aluno que permaneceu para nova habilitação/opção terá sua matrícula cancelada caso volte a ser atingido pelo previsto no Artigo 60.

Art. 65 Excepcionalmente poderá ocorrer cancelamento de oferta de componente curricular, após análise pela Câmara de Ensino Graduação.

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de Estudos/Atividades e do Ano de Equivalência

Art. 66 Poderão ser aproveitados estudos/atividades realizados na UFRB ou em outra instituição de ensino superior desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado, onde constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- b) programas dos componentes curriculares cursados com aprovação em outras instituições de ensino superior e que são objeto do pedido de aproveitamento;
- c) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 67 O estudo de equivalência de componentes curriculares/atividades será efetuado pelo Colegiado do Curso, considerada a análise comparativa dos conteúdos programáticos, das cargas horárias cursadas e similitude de área de conhecimento.

Parágrafo Único - Poderá ser considerado igual o componente curricular/atividade que tenha conteúdo equivalente ao do componente oferecido pela UFRB com uma carga horária igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do mesmo.

Art. 68 Os Colegiados dos Cursos poderão promover dispensa de componentes curriculares mediante avaliação de conhecimento prévio do aluno, que será avaliado por uma banca constituída por, no mínimo, três (3) professores.

§ 1º A banca será constituída por professores do(s) Centro(s) responsáveis pelo oferecimento do componente curricular no qual o aluno estará sendo avaliado.

§ 2º A banca constituída para avaliação dos conhecimentos do aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório contendo os resultados do processo.

§ 3º O Colegiado do Curso, após conhecimento e deliberação, encaminhará cópia do relatório à CRA para que seja registrado no histórico escolar do aluno o aproveitamento do componente curricular.

Art. 69 Em todo processo de aproveitamento de estudos o Colegiado do Curso deverá informar o ano/semestre de equivalência do aluno, bem como o fluxograma/plano de trabalho que deverá cumprir para fins de integralização curricular, sem o que a CRA não poderá fazer o registro do aproveitamento.

Art. 70 O tempo de duração do curso para efeito de integralização curricular será contado a partir do ano de equivalência, definido pelo Colegiado de Curso, considerando:

I - a carga horária total a cursar, dividido pela carga horária média do curso em cada semestre;

II - o sistema de pré-requisitos.

Art. 71 O aluno participante de cursos, atividades e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do Curso.

-
- § 1º Tendo em vista a viabilização do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá formalizar, na CRA, requerimento ao Colegiado de Curso, anexando o projeto e o respectivo plano de trabalho discente, o relatório dos trabalhos desenvolvidos e a respectiva avaliação pelo professor orientador, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFRB.
- § 2º A conversão em carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo profissional do estudante, não podendo exceder a 102 horas de aproveitamento para cada evento.
- § 3º Os cursos e/ou atividades e programas, de que trata o *caput* deste Art., quanto realizados na UFRB, deverão estar devidamente aprovados pelo(s) Centro(s) envolvido(s), com registro nos órgãos competentes.
- § 4º Para atividades específicas de extensão, na solicitação para avaliação pelo Colegiado, deverão constar o certificado da atividade com cadastramento na CRA, o relatório contendo o tipo de atividade, os temas abordados, formas de avaliação, carga horária ou, apenas, o Programa de Atividades, tudo devidamente registrado.

Art. 72 Deferido o aproveitamento de estudos, a CRA fará o registro do mesmo no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III

Do Estágio Curricular

Art. 73 O estágio curricular destina-se a propiciar ao aluno o aprendizado profissional necessário a sua formação, podendo ocorrer em situações em que fique assegurado o exercício de atividade orientada.

Art. 74 O estágio curricular terá um plano de ensino elaborado pelo(s) professor(es) responsável(is), atendidas as diretrizes fixadas pela Legislação e Resolução Específica, apreciado e aprovado pelo Colegiado de Curso

§ 1º O estágio curricular poderá ocorrer em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico.

§ 2º O Colegiado do Curso encaminhará à CRA os nomes dos alunos para o registro devido, quando o estágio ocorrer fora do prazo de inscrição em componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

Da Revalidação e do Registro de Diploma e de Certificado

- Art. 75** A Universidade, através da Câmara de Ensino de Graduação, poderá revalidar e registrar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2002, da Câmara de Educação Superior do MEC.
- Art. 76** Os currículos dos cursos correspondentes no Brasil ou, na ausência destes, os planos de cursos aprovados, assim como a compatibilidade da habilitação assegurada pelo diploma no país de origem com a habilitação pretendida, constituirão o parâmetro básico para o julgamento da equivalência.
- Art. 77** O processo de revalidação e/ou registro de diploma ou certificado será protocolado na CRA em época definida no calendário acadêmico, mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:
- a) cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e/ou registrado;
 - b) conteúdo programático dos componentes curriculares e bibliografia;
 - c) documentos que comprovem a regularidade da instituição de origem e do curso realizado e que informem a duração e currículo deste;
 - d) histórico escolar ou documento equivalente que especifique carga horária dos componentes curriculares;
 - e) comprovante de residência (água, luz, telefone, contrato de aluguel);
 - f) documento de comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, para estrangeiros;
 - g) prova de caráter presencial do curso;
 - h) comprovante de recolhimento da taxa estabelecida para o pedido; e
 - i) comprovação da habilitação profissional assegurada pelo diploma no país de origem.
- § 1º** Todos os documentos do processo deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados de tradução oficial, exceto os mencionados nas alíneas **f** e **h** e se houver acordo cultural que dispense tal procedimento.
- § 2º** Aos refugiados que não possam exhibir os documentos mencionados nas alíneas deste Art., será assegurado o suprimento de informações pelos meios de prova que permitam o estudo da equivalência.
- § 3º** Os candidatos não residentes e não domiciliados no Estado da Bahia deverão comprovar a inexistência do seu curso em instituição(ões) de ensino superior apta(s) a proceder à revalidação no Estado em que são residentes.

Art. 78 Após verificação da documentação apresentada, a **CRA** encaminhará o processo à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 79 A Câmara de Ensino de Graduação designará uma Comissão, constituída de professores desta Instituição ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento, a qual fará o julgamento da equivalência para efeito da revalidação.

§ 1º A equivalência entre os componentes curriculares, diplomas e certificados, para efeito de validação/revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º Ao julgar a equivalência, a Comissão de revalidação:

I - examinará:

- a) os aspectos relacionados com a qualificação dada pelo curso aprovado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;
- b) a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, para que, delineado o espectro da área estudada, seja ele confrontado com o da área definida no currículo brasileiro;

II - poderá entrevistar o candidato e solicitar informações e/ou documentação complementares que, a seu critério, forem julgadas necessárias;

§ 3º Quando houver dúvidas em relação à equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes nacionais, a Comissão de revalidação poderá propor que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência, prestados em língua portuguesa, que versarão, apenas, sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

§ 4º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, o candidato deverá realizar, na Universidade, estudos ou provas de conhecimentos complementares determinados pela Comissão, até o limite de dez por cento (10%) da carga horária total do curso na UFRB.

§ 5º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

§ 6º A Comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas

para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação e registro pretendidos.

§ 7º O relatório da Comissão será encaminhado ao Conselho Acadêmico para deliberação final.

Art. 80 Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado ou registrado será apostilado e seu termo de apostilamento será assinado pelo Magnífico Reitor, devendo, subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Art. 81 Não serão revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins legais, diplomas de graduação obtidos através de cursos ministrados no Brasil e oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semipresencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209, Incisos I e II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 82 Entende-se por avaliação de aprendizagem o processo de apreciação e julgamento do rendimento acadêmico dos alunos, com o objetivo de diagnóstico, acompanhamento e melhoria do processo ensino-aprendizagem, bem como com a finalidade de habilitação do aluno em cada componente curricular.

Art. 83 A avaliação de aprendizagem far-se-á por período letivo, semestral ou anual, compreendendo:

- I – a apuração das freqüências às aulas, atividades e aos trabalhos escolares;
- II – a atribuição de notas aos alunos em avaliações parciais através de trabalhos escolares e no exame final quando for o caso.

Art. 84 As avaliações de aprendizagem realizadas através de trabalhos escolares e o exame final serão expressas sob a forma de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero (0) a dez (10).

§ 1º A metodologia de avaliação da aprendizagem será definida pelo professor ou grupo de professores de cada componente curricular no respectivo plano de curso, aprovado pelo Conselho Diretor do Centro e encaminhado ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) para conhecimento.

§ 2º Até o final da segunda semana letiva, a metodologia da avaliação da aprendizagem será divulgada aos alunos em sala de aula.

Art. 85 As avaliações parciais de aprendizagem são obrigatórias, conferindo-se nota zero (0) ao aluno que não os fizer.

§ 1º O aluno que faltar ou não executar trabalho escolar terá direito à segunda chamada, mediante requerimento ao Centro responsável pela oferta do componente curricular, até dois dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I - direito assegurado por legislação específica;
- II – motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III – razão de força maior, a critério do professor responsável pela disciplina.

§ 2º A nota atribuída em segunda chamada substituirá a nota zero (0).

§ 3º A falta à segunda chamada implicará na manutenção automática e definitiva da nota zero (0).

§ 4º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado, com, pelo menos, três (3) dias de antecedência, consistindo na execução de trabalhos similares àqueles aplicados na primeira chamada.

Art. 86 Ao longo do período letivo deverão ser atribuídas a cada aluno, com base nos trabalhos escolares, no mínimo duas (2) e no máximo seis (6) notas.

Art. 87 O exame final constará de prova escrita e/ou prática e/ou oral e/ou execução de um trabalho, versando sobre assunto da matéria lecionada no período.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste Art. deverá realizar-se no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Aplicam-se ao exame final as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 85 desde regulamento.

Art. 88 A nota final do aluno, em cada componente curricular, será determinada pela média aritmética ponderada dos dois valores seguintes:

I – média aritmética simples, sem aproximação, dos valores das notas obtidas pelo aluno nas avaliações parciais de aprendizagem, com peso seis (6);

II – nota obtida no exame final, com peso quatro (4).

§ 1º A nota final correspondente ao valor obtido de acordo com os incisos I e II deste Art. será expressa sob a forma de números inteiros ou fracionários, até uma casa decimal, numa escala de zero (0) a dez (10).

§ 2º Será dispensado do exame final, salvo se o requerer dentro das vinte e quatro (24) horas que precedem o exame, o aluno que, durante as avaliações parciais da aprendizagem, houver alcançado média mínima igual ou superior a sete (7), sem aproximação, média esta que corresponderá à nota final.

Art. 89 Será considerado inabilitado ou reprovado, em cada componente curricular, o aluno que alternativa ou cumulativamente:

I – deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às demais atividades escolares de cada componente curricular, ficando, conseqüentemente, vedada a realização das avaliações subseqüentes ao estudante que tenha faltado mais de 25% da carga horária do componente curricular;

II – não obtiver nota igual ou superior a um vírgula sete (1,7) resultante da média das avaliações parciais de cada componente curricular, ficando conseqüentemente vedada a prestação do exame final;

III – não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5), sem aproximação, resultante da média das avaliações parciais e do exame final de cada componente curricular.

Art. 90 Os trabalhos acadêmicos aos quais sejam atribuídas notas, para fins de aprovação ou reprovação dos alunos, deverão figurar no plano de curso do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do mesmo.

§ 1º O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado ao aluno antes da realização da avaliação seguinte com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, excluindo a segunda chamada.

§ 2º Os trabalhos acadêmicos referidos no *caput* deste Art. deverão ser comentados pelo professor, em sala de aula, após a divulgação das notas, eliminando as dúvidas por parte dos alunos.

Art. 91 O exame final poderá ter sua nota reavaliada em primeira instância pelo professor que a atribuiu e em segunda instância por uma banca examinadora composta por três (3) docentes, mediante solicitação escrita e fundamentada pelo aluno, se a encaminhar até três (3) dias úteis após o dia da divulgação do resultado, ao respectivo Centro, instância definitiva.

Parágrafo Único - Quando a nota a ser reavaliada tiver sido atribuída por mais de um professor, constituir-se-á nova banca examinadora a qual deverá integrar o docente responsável pela turma.

-
- Art. 92** Para o componente curricular cuja particularidade exigir um sistema de avaliação específico, ele será submetido à aprovação do(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso e da Câmara de Ensino de Graduação, resguardando-se o princípio de avaliação intermediária e de recurso de conceito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- Art. 93** Todos os alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia estarão submetidos às exigências e determinações do Regimento Geral da UFRB e deste Regulamento.
- Art. 94** Os documentos relativos à vida escolar dos alunos serão expedidos pela CRA.
- Art. 95** Todos os requerimentos de que trata este Regulamento deverão ser protocolados na CRA, pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído.
- Parágrafo Único** - Os requerimentos de que trata o *caput* este artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.
- Art. 96** Não serão reconhecidas as cargas horárias correspondentes ao(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelos alunos que não estejam devidamente inscritos pela CRA.
- Art. 97** O recurso será interposto pelo interessado no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação da decisão recorrida, e só será apreciado mediante comprovação de manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria.
- Art. 98** A UFRB, baseada nos Art.s 6º, 7º e 8º da Portaria 255 de 20.12.90 do MEC, fará a eliminação de documentos impressos complementares dos processos individuais e os referentes aos atos escolares, mantendo o registro computadorizado e/ou microfilmado após o desligamento dos alunos.
- Art. 99** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação.
- Art. 100** Este Regulamento entrará em vigor a partir na data de sua aprovação.